



Ofício nº 004/2024

Maceió, 08 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor

Diretor da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados

Do Exército Brasileiro

Assunto: Mudanças nas regras da atividade de caça e o impacto nas solicitações de Certificado de Registro

Cumprimentando-o, através do presente ofício trazemos discussão acerca das novas regras para a atividade de caçador e o impacto disso nos processos de concessão de Certificado de Registro – CR que foram protocolados à luz do Decreto 9.846/19.

Ocorre que, em grande parte, estes processos que aguardam solução há mais de 01 (um) ano, não por culpa do Exército, mas sim por conta de novos decretos que suspenderam a análise e trouxeram novas regras, estão com solicitação não apenas da atividade de Coleção e/ou Tiro Desportivo, mas também com solicitação da atividade de caçador.

Isso se deu em face de que à época do protocolo as regras impostas pelo Decreto 9.846/19 eram atraentes para o requerimento da atividade de caça, com a principal diferença, em relação à legislação vigente hoje, da ausência de obrigatoriedade de caçar e da ausência de necessidade de autorização do IBAMA para o apostilamento da atividade de caçador.

Devido às mudanças impostas pelo Decreto 11.615/23, todos os requerimentos de Certificado de Registro foram restituídos aos requerentes para adequação à nova legislação, inclusive em relação à nova exigência de autorização do IBAMA para quem solicitou



apostilamento da atividade de caçador. Todavia, não será possível, para a quase totalidade dos Requerentes, a obtenção de autorização do IBAMA para caça, ocasionando a perda dos processos e das taxas da União, não por culpa dos requerentes, mas sim em face de novas regras impostas pela nova legislação.

Ocorre que muitos clubes filiados à esta Confederação foram contratados para acompanhar estes processos, possuindo em média 200 (duzentos) a 300 (trezentos) processos cada clube à espera de uma solução relacionada à exclusão da atividade de caçador nestes requerimentos.

Atualmente não é possível excluir a atividade de caçador destes requerimentos, bem como a quase totalidade não conseguirá a autorização necessária do IBAMA, ocasionando um prejuízo em torno de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em média a cada clube de tiro que precisará protocolar novamente os processos sem a atividade de caçador, sem falar nos custos de testes de tiro e psicotécnico para novos protocolos e o fato de que estes requerentes precisarão voltar ao início da fila após a espera de mais de 12 (doze) meses.

Insta ressaltar que esse impacto poderá ocasionar o fechamento de diversos clubes de tiro, tendo em vista que estes já amargam prejuízos desde a publicação do Decreto 11.366/23 que trouxe uma diminuição em torno de 80% nas receitas dos clubes de tiro.

Seria razoável que, em face da publicação do Decreto 11.615/23 que trouxe mudanças drásticas nas regras da atividade de caçador, ressaltando que essas mudanças ocorreram posteriormente aos protocolos dos requerimentos de Concessão de Certificado de Registro em questão, **fosse disponibilizada a opção de exclusão da atividade de caçador nestes requerimentos que foram restituídos para adequação à nova legislação**, e é isso que se requer através deste ofício.

Não sendo possível a solicitação supramencionada, solicitamos que este respeitável órgão apresente alternativa que não seja o protocolo de novos requerimentos sem a atividade de caçador, com o intuito de evitar que estes requerentes que aguardam há mais de 12 (doze)



meses tenham que voltar ao início da fila ou seja gerado novo custo aos requerentes e clubes que foram contratados para acompanhamento e protocolo destes processos, em atendimento ao princípio da razoabilidade e da economia processual.

Atenciosamente,

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
CPF nº 067.169.604-14
Presidente